



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONVITE Nº 07/2016

ENTREGA DAS PROPOSTAS: 21/09/2016 até às 13h30

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/09/2016 às 14h

É PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços

Anexo II – Contrato Administrativo

1. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA, SP, designada pelo Ato da Presidência nº 01/2016, por seus membros abaixo subscritos, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, **CONVIDA** as empresas interessadas para oferecerem proposta de preços destinadas a esta licitação, na modalidade CONVITE.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e será processada na conformidade das normas e disposições constantes deste Convite e Anexo. A abertura das propostas dar-se-á na sede da Câmara Municipal, sito no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147, Centro, Itapeçerica da Serra, no dia 21/09/2016, às 14h, conforme os termos seguintes deste Edital.

2. OBJETO

É objeto desta licitação a contratação de empresa para **Fornecimento de Água Mineral**, em conformidade com a descrição constante do Anexo I do presente Edital, para suprimento de todos os departamentos e gabinetes da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação todos os Interessados - pessoas jurídicas, que atenderem às exigências deste Edital.

1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

3.2. Os licitantes deverão apresentar no local, dia e hora aprazados no preâmbulo deste Edital, os envelopes: *01 - Habilitação* e *02 - Proposta*, fechados, contendo a documentação conforme as instruções a seguir.

3.3. A empresa licitante poderá participar da reunião de abertura das propostas, através de representante legal, devidamente identificado e credenciado.

4. HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

4.1. HABILITAÇÃO (Envelope 01)

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL

4.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.2.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante documento com validade na data de abertura dos envelopes 01 - HABILITAÇÃO;

4.1.2.3 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante documento com validade na data de abertura dos envelopes 01 - HABILITAÇÃO;

4.1.2.4 Prova de inexistência de débitos para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal - CND (Certidão Negativa de Débitos), mediante documento com validade na data de abertura dos envelopes 01 - HABILITAÇÃO;

4.1.2.5 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho- CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), mediante documento com validade na data de abertura dos envelopes 01 - HABILITAÇÃO;

4.2. Os documentos acima referidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, reunidos e contidos em envelope fechado, os quais deverão ficar arquivados no processo, com a seguinte menção:

(Nome da Empresa)

Envelope 01 - HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA - SP

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 07/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2.1. Após o julgamento da fase de Habilitação será procedida a abertura do Envelope 02 - PROPOSTA, das empresas habilitadas, e na mesma ocasião, devolvidos os envelopes, devidamente fechados, aos licitantes inabilitados.

4.3. PROPOSTA (Envelope 02)

4.3.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via, devidamente assinada pelo licitante ou representante legal, não podendo conter rasuras, em envelope fechado, com a seguinte menção:

(Nome da Empresa)
Envelope 02 - PROPOSTA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA - SP
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 07/2016

4.3.2. A proposta obrigatoriamente deverá conter todas as informações relacionadas no **Anexo I – Modelo de Proposta de Preços**, deste Edital, datada e assinada pelo responsável ou representante legal da empresa licitante.

4.3.2.1. A empresa proponente compromete-se com todas as despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas de qualquer natureza, bem como as despesas com fretes.

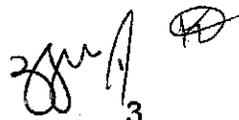
5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1. Para fins de classificação, a Comissão de Licitação levará em consideração no julgamento das propostas das empresas habilitadas, o menor preço por item;

5.2. No caso de empate de duas ou mais propostas, os licitantes empatados serão convocados, por escrito, para comparecerem na CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA -SP, em dia e hora a serem marcados, ocasião em que, num ato público, será procedido um sorteio que indicará a ordem classificatória;

5.3. Serão desclassificados os licitantes que:

5.3.1. Apresentarem propostas que não contenham a documentação solicitada ou a apresentem em desconformidade com o solicitado;


3



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

5.3.2. Apresentarem propostas omissas, vagas ou que contenham irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.3.3. Apresentarem proposta cujo valor total não coincida com a somatória dos valores unitários de cada item.

5.4 A proposta vencedora será aquela considerada mais vantajosa para a Câmara Municipal, utilizando-se o critério de menor preço, desde que atendidas rigorosamente as especificações dos serviços, objeto do presente Edital.

6. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas decorrentes desta licitação, advirão da rubrica **3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.**

7. PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O Prazo de entrega será mensal, pelo período inicial de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.

7.2. O prazo de pagamento será até o dia 10 (dez) de cada mês, relativamente ao(s) fornecimento (s) realizado(s) no mês anterior.

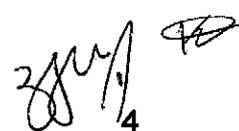
8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Não serão aceitas, sob qualquer alegação, alterações de preços ou de demais condições constantes das propostas, após o encerramento do Convite.

8.2. A empresa convidada que optar pela não apresentação da proposta poderá, a seu critério, manifestar seu desinteresse por escrito, até a data e horário marcados para encerramento do Convite.

8.3. Os casos não previstos no presente edital, serão resolvidos em consonância com a Lei de Licitações e Contratos.

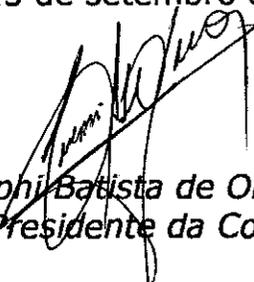
8.4. Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos na Coordenadoria de Finanças e Recursos Humanos da Câmara Municipal, nos dias úteis, das 08h00 às 17h00, no endereço acima citado ou pelo telefone 4667.1077.

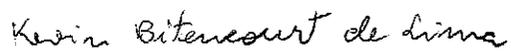

4

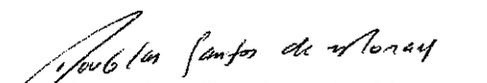


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Itapeçerica da Serra, 13 de setembro de 2016.


Zulphir Batista de Oliveira Junior
Presidente da Comissão


Kevin Bitencourt de Lima
Membro


Douglas Santos de Moraes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº 07/2016

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta de preços para o fornecimento dos itens constantes da tabela abaixo, de conformidade com as regras estabelecidas no presente Edital:

Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
Caixa com 48 copos de 200 ml de água mineral.	600		
Galão de 20 litros de água mineral.	60		
VALOR TOTAL DO FORNECIMENTO			

I – O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura do envelope nº 2 (Proposta).

II – Prazo de Pagamento: Conforme estabelecido no Edital.

III – Declaramos que o **VALOR DE CADA ITEM E O TOTAL DA PROPOSTA é irrealizável** pelo período inicial de 12 (doze) meses, e nele estão incluídos:

- a) Os tributos e encargos sociais incidentes;
- b) As despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
- c) Todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

IV – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital do Convite nº 07/2016** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

[Handwritten signature]
6



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

_____, ____ de _____ de 2016.
(CIDADE)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____

NOME COMPLETO:

CARGO:

PESSOA CREDENCIADA OU AUTORIZADA PARA ASSINAR O FUTURO CONTRATO

NOME COMPLETO:

CARGO:

CPF:

RG:

Nota: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.

[Handwritten signature]
7



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONVITE Nº 07/2016

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2016

PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.649.482/0001-01, com sede no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, nº 147 – Centro - Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-730, neste ato representada por seu Presidente o Vereador Alex Sandro Pires, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 24.719.599-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.173.978-82, residente e domiciliado na Rua Teixeira, 37 - Jardim Itapeçerica, Itapeçerica da Serra, SP – CEP 06853-460.

CONTRATADA: Razão Social da Empresa, Inscrita no CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, qualificação, xxxxxxxxx.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Fornecimento de Água Mineral, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:


8



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula Primeira – O presente instrumento foi antecedido pelo Processo Administrativo nº 27/2016 – Carta Convite nº 07/2016.

Cláusula Segunda – A **CONTRATANTE**, valer-se-á do regime jurídico administrativo para a execução do presente contrato, constantes de Cláusulas Exorbitantes, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei 8666/1993 e suas alterações.

Cláusula Terceira – Constitui o objeto deste contrato o Fornecimento de Água Mineral por parte da **CONTRATADA**, num total de 600 (seiscentas) caixas com 48 copos de 200 ml e 60 (sessenta) galões de 20 litros.

Parágrafo Único – As entregas serão parceladas (mensais), mediante solicitação da **CONTRATANTE**, por meio do Servidor responsável pelo Almoxarifado da Casa.

Cláusula Quarta – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações.

Cláusula Quinta – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito.


9



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula Sexta – Os produtos a serem fornecidos deverão observar rigorosamente as especificações e condições estabelecidas no ato de convocação, devendo ser produtos reconhecidamente de 1ª linha no respectivo segmento de Mercado, e serão avaliados pelo (s) fiscal (s) do presente contrato.

Cláusula Sétima – A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade técnica dos produtos fornecidos, substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou parte, os produtos, objeto deste contrato, em que se verificarem defeitos (aparente ou oculto) ou incorreções resultantes de não observância de especificações.

Cláusula Oitava – Caso a **CONTRATANTE** venha a ser instada a honrar qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da **CONTRATADA** restituir à **CONTRATANTE** todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em Juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante.

Cláusula Nona – O preço global deste contrato é de R\$ 000000 (xxxxxxxxxx), conforme consta da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no respectivo processo.

Parágrafo único – O valor global será pago em 12 (doze) vezes, até do dia 10 (dez) de cada mês, relativamente ao fornecimento realizado no mês anterior.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Cláusula Décima – O preço estabelecido é fixo e não sofrerá qualquer reajuste; porém, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, para a justa remuneração do fornecimento e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá a **CONTRATANTE** rever e alterar o valor contratual, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, contendo justificativa circunstanciada e comprovada com documentos idôneos.

Cláusula Décima Primeira – Se a **CONTRATANTE** vier a atrasar o pagamento dos valores apresentados nas respectivas faturas, sobre o valor a ser recebido pela **CONTRATADA** incidirá correção monetária, pelo índice do IPCA divulgado pelo IBGE, mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da(s) fatura(s) em atraso.

Cláusula Décima Segunda – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) Meses, a contar de sua assinatura; havendo necessidade pública, devidamente justificada, poderá ter seu prazo prorrogado nos termos previstos na lei de licitações, tudo mediante instrumento de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da unidade orçamentária: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Cláusula Décima Quarta – É dever da **CONTRATANTE**, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – A **CONTRATADA** deve assumir todos e quaisquer ônus referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

Cláusula Décima Sexta – A **CONTRATADA** deve assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

Cláusula Décima Sétima – Na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, obedecerá às sanções abaixo relacionadas.

1. O atraso injustificado na execução do objeto a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei 8666/93, sujeitará à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a. – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e;
- b. – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) ao dia.

Cláusula Vigésima Primeira – Pela Inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. advertência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

- b. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no inc. IV do art. 87 da Lei Federal 8666/93.

Cláusula Décima Oitava – A rescisão contratual poderá ocorrer:

- a. por determinação unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei de Licitações e Contratos;
- b. amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c. por inexecução do contrato, com as consequências previstas em Lei e neste contrato;
- d. nos casos expressos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o presente Contrato ficará automaticamente rescindido, reconhecidos os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa, na forma do art. 77 do mesmo Estatuto Licitatório.

Cláusula Décima Nona – As partes deverão obedecer, além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Cláusula Vigésima – O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 no caso de Pregão e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

Cláusula Vigésima Primeira – A empresa **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

Cláusula Vigésima Segunda – Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

Cláusula Vigésima terceira – Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica da Serra - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não poderá ser objeto de transferência ou subcontratação.

E, por estarem de acordo com a presente avença, assinam-na em três vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, contendo rubrica das partes em todas as folhas.


14